



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)

RECEBIMHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>5</i> NACIONAL: e educação
PARA PARECER
_____/_____/____
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº 0²⁵ /2013

“Dispõe sobre a Inclusão de Educação para o Trânsito como disciplina obrigatória no currículo das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no Município de Paraty”

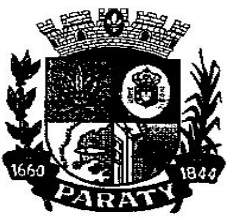
Art. 1º - O Executivo incluirá a Educação para o Trânsito como Disciplina obrigatória no currículo das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - São objetivos da disciplina a Educação para o Trânsito:

- I – conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II – reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III – educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

Art. 3º - O conteúdo programático da disciplina Educação para o Trânsito deverá conter:

- I – material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada à faixa etária a que se destina;
- II – aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por professores habilitados, conforme regulamento;
- III – aulas práticas, dentro e fora da escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação poderá promover adequação no conteúdo programático de que trata o caput deste artigo.

Art. 4.º - A disciplina Educação para o Trânsito será ministrada em 01 (uma) hora/aula semanal.

Art. 5.º - O critério de avaliação da disciplina Educação para o Trânsito obedecerá aos critérios das demais disciplinas da grade curricular da escola.

Art. 6.º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da sua publicação.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de Maio de 2013.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador – **Sanica**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)

Justificativa:

Observa-se uma urgente necessidade de se implantar nos currículos do ensino fundamental, disciplinas acerca da educação para o trânsito, devendo estas serem trabalhadas transversalmente e de forma interdisciplinar, para que os seus conceitos sejam assimilados pelos alunos desde a sua infância, para que no momento oportuno, tornem-se condutores e pedestres conscientes dos seus papéis como cidadãos.

Compete à escola, organizar propostas pedagógicas voltadas a um pensar mais comprometido com as problemáticas vivenciadas e experimentadas em nosso cotidiano, estendendo-se para além da educação básica tradicional.

Além de ajudar o aluno a construir o caminho da reflexão crítica, um dos principais papéis da escola é auxiliar o estudante a expressar este modo de refletir, compartilhando idéias e debatendo opiniões. Esse exercício possibilita um “pensar sobre o próprio pensar”, contribuindo para escolhas responsáveis e conscientes, favorecendo a participação social e a compreensão da realidade, buscando mudanças de atitudes e comportamentos como forma de melhorar a qualidade de vida.

A partir deste momento, a escola pode realizar um trabalho contínuo e sistemático na área da educação para o trânsito – que até o momento vem sendo tratado como assunto secundário, colocando em foco as relações entre as pessoas, resgatando a prática de valores positivos e o efetivo exercício da cidadania, ressignificando direitos e deveres, transformando hábitos, vícios e atitudes.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento, ao qual solicitamos seja apreciado no intuito de possibilitar às crianças de nosso município uma formação adequada às necessidades sociais.

Diante do exposto, é o que se pede e justifica.

Autor

Valceni S. Teixeira
Vereador - **Sanica**